

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 266/88

Autoriza a concessão de semente agrícola  
aos pequenos produtores rurais do Município.  
pis.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de semente agrícola e repassa-la aos pequenos produtores rurais deste Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Para fins dos benefícios de que trata o artigo anterior, será considerada como pequeno produtor e proprietário ou arrendatário que explore a área máxima de - 30,00,00 ha (trinta hectares), sobre o regime de economia familiar ou não.

Artigo 3º - O repasse da semente de que trata a presente Lei, será efetuado mediante pedido formulado pelo produtor interessado, dirigido ao Executivo, devendo comprovar suas condições de pequeno produtor com a apresentação de respectivo Título de domínio da propriedade (Escritura), ou contrato de arrendamento, juntando ainda as informações de uma autoridade designada pelo Prefeito, que indicará as condições da área a ser plantada, informando se a mesma encontra-se preparada ou não.

Parágrafo Único - Para o efeito de repasse de que trata o artigo presente, terá prioridade o produtor que comprovar o preparo de sua área já concluído.

Artigo 4º - No ato de recebimento da semente de que trata esta Lei, o produtor assinará um termo de compromisso de restituir à Prefeitura, por ocasião da colheita, em dobro, a espécie produzida.

Artigo 5º - O produtor beneficiado com o repasse da semente prevista na presente Lei, que não cumprir as normas nela contida, fica obrigado a recolher aos cofres da Prefeitura, o valor de custo da semente devidamente corrigido.

continua.....

continuações..... ( II )

Artigo 6º - A aquisição da semente a ser repassa da, de que trata a presente Lei, correrá por conta de DOTAÇÕES próprias existentes no Orçamento vigente, e/ou em sua falta o Poder Executivo poderá abrir o necessário crédito especial ou suplementar em caso de insuficiência, anulando parcialmente ou total, DOTAÇÕES de Orçamento em vigor, ou por antecipação de Receita.

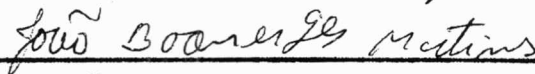
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regeadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 22 de agosto de 1988

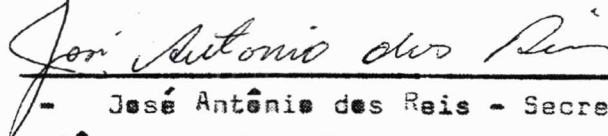
  
José Aírten dos Reis  
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões em 22 de Agosto 1988



- João Beamergeres Martins - Presidente da Câmara de Vereadores -



- José Antônio dos Reis - Secretário da Câmara de Vereadores -